

LEI Nº 5.992 DE 28 DE OUTUBRO DE 2009.(Projeto de Lei nº 203/2009 - da Vereadora Sgt. Regina)

INSTIUI A OBSERVANCIA DO NOME SOCIAL DAS TRAVESTIS E TRANSEXUAIS NOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL E DA INICIATIVA PRIVADA, E DA OUTRAS PROINDENCIAS.
A PREFEITURA MUNICIPAL DE NATAL

Art. 1º Ficam os órgãos de administração Pública Municipal - Direta e Indireta - obrigados a observar o nome Social e o sexo utilizados pelas pessoas travestis e transexuais, quando do atendimento destas no serviço publico local.

& 1º Nos cadastros gerais o nome Social devera ser observado antes e entre parênteses do nome Civil das pessoas travestis e Transexuais.

& 2º Para efeito desta lei, entende-se como nome Social o nome público e notório utilizado pelos indivíduos travestis e transexuais, que se distingue do seu assento de nascimento.

Art. 2º A presente lei tem alcance em todos os prédios e cadastros de estabelecimentos da iniciativa privada, bem como todo os órgãos da administração publica e direta do estado do Rio Grande do Norte e da União, com o endereço do Município de Natal, nos quais também deverá prevalecer a identidade eleita pela pessoa travestis e transexuais.

Art. 3º Nos casos em que o interesse público exigir, inclusive para salvaguardar direitos de terceiros, o nome Social será considerado o nome Civil da pessoa travestis e Transexuais.

Art.4º esta lei entrara em vigor na data da sua publicação, revogam-se as disposições contraria.

Publicado no Diário Oficial do Município 29 de outubro de 2009 (Administração da Excelentíssima Senhora Prefeita Micarla de Souza Weber)